



PROCESSO N.º 971/06

PROTOCOLO N.º 9.099.442-5

PARECER N.º 363/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Reconsideração do prazo de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, contido na Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E LILIAN ANNA WACHOWICZ

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício DG/SEED n.º 1374/06, fls. 02, de 14 de setembro de 2006, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente para análise e Parecer sobre o ofício n.º 68/2006, de 30/08/06, fls. 03, da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão que solicita reconsideração do prazo de implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, contido na Deliberação n.º 03/06.

A Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, no seu pleito, argumenta que o “pequeno” prazo contido na Deliberação n.º 03/06 “preocupa no processo de implantação para a adequação das estruturas de pessoal e física”.

A prevalecer a data de 2007 para implementação desta Deliberação, entendemos que haverá um sério comprometimento na qualidade do novo modelo de ensino fundamental em todo o Paraná. Portanto, solicitamos a revisão da data de efetivação para o ano de 2008.

Para elucidar as questões suscitadas pela interessada é indispensável a exposição da fundamentação normativa pertinente.

### 2. No mérito

O Conselho Estadual de Educação do Paraná tem recebido oficialmente solicitações referentes à implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, desde que a Deliberação n.º 03/2006-CEE/PR, foi publicada.

As solicitações podem ser classificadas em dois temas:



PROCESSO N.º 971/06

1º) Alunos que estão cursando em 2006 a última etapa da educação infantil e que completarão 6 anos até 1º de março de 2007.

2º) Prazo para que as Prefeituras Municipais implantem a nova organização escolar.

Considerando que a organização da escolaridade obrigatória em nove anos de Ensino Fundamental é uma proposta democrática e urgente e que visa incluir as crianças de 6 anos completos que não estão sendo atendidas pelo Poder Público, este Colegiado reitera a importância de sua implantação imediata.

A questão das crianças que já estão matriculadas na última etapa da Educação Infantil e que completarão 6 anos até 1º de março de 2007, tem sido levantada no sentido de evitar um “retrocesso”, que seria o de cursar um currículo semelhante ao já percorrido, num primeiro ano de nove anos, em 2007.

Ressalvamos que essa “repetição” na realidade não ocorrerá, bastando, para tanto, uma reorganização curricular tornando o primeiro ano da escolaridade de nove anos muito diferente da atual pré-escola.

Trata-se do enfrentamento da criança com o código letrado, que é por natureza um código adulto.

Se a Pré-Escola atual já está, indevidamente “alfabetizando”, deverá ter o cuidado de respeitar o tempo da infância, tendo em vista as teorias cognitivas de aprendizagem, que ressaltam a importância do desenvolvimento emocional, segundo os princípios da formação humana.

Essas escolas terão, entretanto, a responsabilidade de elaborar a proposta dos nove anos, respeitado o tempo da infância, da pré-adolescência e da adolescência, num novo currículo a ser implantado num *continuum* cuidadosamente propositivo, mas que será construído progressivamente, tornando-se, então, um projeto vivido e institucional.

Quanto ao segundo tema, do prazo que as Prefeituras Municipais solicitam, a Secretaria de Estado da Educação já iniciou, em 28 de agosto deste ano, juntamente com os municípios, a chamada escolar, para que os dados reais da demanda de matrículas de crianças com seis anos de idade, possam fundamentar as medidas administrativas necessárias. De posse dos dados dessa realidade, município por município, este CEE/PR entende ser necessária a elaboração de um plano de implantação que vise atender com a maior urgência, a população de seis anos de idade.

Os municípios que têm condições de realizar a implantação em 2007, o farão com todos os cuidados pedagógicos, políticos, administrativos e financeiros.



PROCESSO N.º 971/06

Os municípios que não tiverem realmente condições de iniciar imediatamente a reorganização, deverão apresentar à Secretaria de Estado da Educação um cronograma de implantação e as medidas objetivas de enfrentamento das dificuldades, respeitada a autonomia dos municípios expressa pela Lei n.º 9.394/96, que prevê:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;  
(...)

Foi assim que, em 01/09/2006, este Colegiado aprovou a **Deliberação n.º 05/06-CEE**, que dispõe:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano letivo de 2007, a matrícula inicial no primeiro ano do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos de duração, aos alunos que completarem 06 (seis) anos de idade até 1º de março de 2007 e que frequentaram a última etapa da educação infantil no ano letivo de 2006.

Art. 2º As mantenedoras municipais, particulares e estadual deverão apresentar à Secretaria de Estado da Educação projetos de implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos até o último dia letivo de 2006, nos quais constem o cronograma da implantação, bem como as condições para sua efetivação, que terão como prazo definitivo até 31 dezembro de 2007.

(...)

Com destaque para as mantenedoras que implantarão o Ensino Fundamental de nove anos em 2007, as ressalvas definidas por este CEE/PR, com relação às que não apresentarem tais condições de implantação, são explicitadas como a efetiva realização das **medidas objetivas de enfrentamento** das dificuldades, até 31/12/2007.

Este é o prazo definitivo da implantação da escolaridade obrigatória de nove anos, em todo Sistema Estadual de Ensino.

Assim, coexistirão em todas as redes de Ensino Fundamental duas formas de atender o direito subjetivo ao Ensino Fundamental. Isto pode ser observado no Quadro Demonstrativo que segue:

Para as instituições que implantarão o Ensino Fundamental de nove anos **em 2007**:

2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série		



PROCESSO N.º 971/06

Para as instituições que implantarão a matrícula no Ensino Fundamental de nove anos **em 2008**:

2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Enfrentamento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
1º série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série		

## II - VOTO DOS RELATORES

Estes Relatores consideram respondida a presente consulta pelos termos contidos nas Deliberações n.º 03/06 e 05/06, ambas do CEE/PR, que contemplam o solicitado no presente processo.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 05 de outubro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.